



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Projeto de Lei nº 141/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das prerrogativas que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de Birigui para o exercício financeiro de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 360.310.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES, TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ART. 2º. O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 295.000.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 9.600.000,00 (NOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) e em R\$ 285.400.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	295.000.000,00
Receita Tributária	54.538.500,00
Receita de Contribuição	7.025.000,00
Receita Patrimonial	2.396.225,00
Receita de Serviços	32.926.500,00
Transferências Correntes	181.150.500,00
Outras Receitas Correntes	16.963.275,00
TOTAL DAS RECEITAS	295.000.000,00



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – Câmara Municipal	9.600.000,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	1.984.400,00
02.03.00 – Secretaria de Administração	10.138.480,00
02.04.00 – Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas	685.520,00
02.05.00 – Secretaria de Finanças	22.790.120,00
02.06.00 – Secretaria de Negócios Jurídicos	2.473.440,00
02.07.00 – Secretaria de Segurança Pública	7.811.880,00
02.08.00 – Corpo de Bombeiros e Dependências	990.000,00
02.09.00 – Secretaria M. de Assistência e Desenvolvimento Social	10.579.777,00
02.10.00 – Secretaria de Saúde	82.535.123,00
02.11.00 – Secretaria de Educação	93.546.660,00
02.12.00 – Secretaria de Obras	5.195.520,00
02.13.00 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto	39.056.200,00
02.14.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	2.471.480,00
02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer	2.525.600,00
02.16.00 – Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentado	811.800,00
02.17.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.804.000,00
TOTAL GERAL	295.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	9.600.000,00
04 – Administração	35.206.440,00
06 – Segurança Pública	8.801.880,00
08 – Assistência Social	10.579.777,00
10 – Saúde	82.535.123,00
12 – Educação	93.546.660,00
13 – Cultura	1.804.000,00
14 – Direitos da Cidadania	20.000,00
15 – Urbanismo	25.594.020,00
17 – Saneamento	18.657.700,00
18 – Gestão Ambiental	811.800,00
20 – Agricultura	631.000,00
22 – Indústria	81.000,00
27 – Desporto e Lazer	2.525.600,00
28 – Encargos Especiais	4.455.000,00
99 – Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	295.000.000,00



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	284.906.522,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	144.592.577,00
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	17.740.001,00
3.2.90.00 – Juros e encargos da Dívida Interna	640.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	24.409.407,20
3.3.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos	22.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	89.092.816,80
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentária	8.409.720,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	9.943.478,00
4.4.90.00 – Investimentos	6.128.478,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	3.815.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	295.000.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

ART. 3º. O Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 63.210.000,00 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) e fixa a Despesa em R\$ 63.210.000,00 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	31.666.000,00
Receitas de Contribuições	12.686.000,00
Receita Patrimonial	15.100.000,00
Outras Receitas Correntes	3.880.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	31.544.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	18.166.000,00
Outras Receitas Correntes	13.378.000,00
TOTAL	63.210.000,00



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. A Despesa do RPPS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09 – Previdência Social	36.673.000,00
99 – Reserva de Contingência	26.537.000,00
TOTAL	63.210.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	36.198.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	33.063.000,00
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	150.000,00
3.3.20.00 – Transferência a União	650.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	35.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	2.075.000,00
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes - Intra-Orçamentária	225.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	475.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	475.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.537.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	26.537.000,00
TOTAL GERAL	63.210.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

ART. 4º. O Orçamento da Fundação Municipal de Ensino de Birigui para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS) e fixa a Despesa em R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	2.100.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita de Serviços	1.990.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
TOTAL	2.100.000,00



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. A Despesa da Fundação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
12 – Educação	2.100.000,00
TOTAL	2.100.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.725.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.485.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	240.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	375.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	10.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	365.000,00
TOTAL GERAL	2.100.000,00

ART. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Autarquia e a Fundação, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas as despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o “caput” deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- II. incorporação de superavit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016, ou excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recurso segundo o projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. operação de crédito.

ART. 6º. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente;
- II. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias, até o valor da operação, convênio ou parceria firmada;
- III. suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial; e
- IV. à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

ART. 7º. O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2017, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

ART. 8º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF.

ART. 9º. Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 10. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas